



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.680

de 10 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre antecipação de revisão geral à remuneração dos professores do PEB II do Poder Executivo de São Pedro e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar a revisão geral à remuneração aos professores do PEB II do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo, concedendo reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro pontos percentuais), correspondente ao mesmo índice aplicado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso), aplicáveis sobre os salários percebidos a partir do mês de fevereiro de 2017, com pagamento no mês de março de 2017, conforme disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º Caso o índice aplicado na revisão geral dos demais servidores públicos municipais seja maior, a diferença em favor dos professores será concomitantemente aplicada.

§2º Caso o índice aplicado na revisão geral dos demais servidores públicos seja menor que o índice do reajuste ora antecipado (7,64%), a municipalidade fica autoriza a efetuar compensação em reajuste futuro, porquanto pagos a título de antecipação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário